

PROJETO DE LEI n.º 53/2023

“Denomina logradouro público como Rua Paulino Carlevatto.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º - Fica denominada “Rua Paulino Carlevatto” a via localizada no Bairro Pedra Branca, com aproximadamente 140 metros, com início: -22.71285382633535, -46.59351824448473 e fim: -22.71260393113378, -46.59491567521792, conforme Anexo.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de maio de 2023

Lauro Aparecido de Toledo
Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a “Rua Paulino Carlevatto”, localizada no Bairro Pedra Branca. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

Paulino Carlevatto, nasceu em 20 de dezembro de 1926, filho de José Carlevatto e Joanna Vido.

Constituiu família nesta cidade, onde casou-se com Catharina De Faria, em 28 de novembro de 1959, tendo 8 filhos: José Benedito Carlevatto, Antonio Donizete Carlevatto, Domingos Luiz Carlevatto, Lázara Carlevatto, Fernando Carlevatto, Benedita de Fátima Carlevatto, Paulo Sérgio Carlevatto e Liderci Carlevatto.

Fez parte da Comunidade São Sebastião e doou parte de seu terreno para construção da igreja e escola do bairro. Paulino ajudava muitas famílias que precisam. Em suas terras trabalhava com criação de gado e plantações de café, gerando muitos empregos.

Paulino veio a falecer em 06 de julho de 2014.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 15 de maio de 2023

Ofício nº 115/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 20/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP



Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro, 27 de abril de 2023.

Ofício nº 115/2023 - DU

Ref.: Processo nº 868/2023

Ofício nº 20/2023- AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como “Rua Paulino Carlevatto”?

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como “Rua Paulino Carlevatto”.

2- A rua localizada no Bairro Pedra Branca, com aproximadamente 140 metros, com início: -22.71285382633535, -46.59351824448473 e fim: -22.71260393113378, -46.59491567521792, conforme Anexo é considerada bem público?

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise as características do local, observamos através de imagem aérea que a via foi aberta posteriormente a 22 de dezembro de 2016 e, deste modo, não atende o marco temporal previsto na Lei Federal nº





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

13.465/2017, a qual é feita referência no artigo 5º da Lei Municipal nº 4492/2022.

Esclarecemos ainda, em atenção ao parágrafo 2º, artigo 5º, da referida lei municipal e informação prestada pelo Departamento de Cadastro e Tributação que há lançamento individual do IPTU para 07 (sete) unidades existentes no logradouro.

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Conforme informação fornecida pelo Departamento de Cadastro e Tributação constam 07 (sete) cadastros imobiliários na referida via.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Mayara Domingues Gigli Batista
Diretora de Urbanismo